



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA

Regulamento do Centro Interdisciplinar de Estudos Educacionais

Artigo 1.º

Natureza

1. O Centro Interdisciplinar de Estudos Educacionais (CIED) da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) é um centro de estudos vocacionado para a investigação científica fundamental e aplicada no domínio da educação formal e não formal e das artes.
2. A investigação desenvolvida no âmbito do CIED enquadra-se em linhas de investigação que integram projetos afins, assegurando, não obstante, a pluralidade nas orientações de trabalho dos seus membros.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O CIED visa os seguintes objetivos:
 - a. promover, organizar e realizar atividades de investigação científica/produção artística;
 - b. colaborar com outras unidades orgânicas do IPL, com outras instituições do ensino superior e com outras entidades públicas ou privadas, na realização de atividades de interesse comum, nomeadamente projetos científicos e atividades diversas de formação ou divulgação científica;
 - c. promover a difusão nacional e internacional dos resultados da investigação desenvolvida pelos membros do CIED, quer através do apoio à sua participação em eventos científicos, quer através do incentivo à publicação;
 - d. fomentar o debate e a difusão do conhecimento científico, quer através da organização de eventos científicos nacionais e internacionais, quer através da edição de uma revista científica e de outras publicações;
 - e. promover a integração dos estudantes em práticas de investigação científica;
 - f. integrar a investigação realizada no âmbito dos cursos de 2.º ciclo nos projetos de investigação desenvolvidos pelos membros do CIED.

Artigo 3.º

Membros

1. São membros do CIED todos os docentes da ESELx em regime de tempo integral com contrato não inferior a um ano.
2. Podem ainda ser integrados como membros do CIED:
 - a. os docentes da ESELx aposentados que manifestem esse interesse;
 - b. outros docentes e investigadores mediante aprovação da Comissão Científica.

Artigo 4.º

Órgãos

1. O CIED é composto pelos seguintes órgãos:
 - a. Assembleia Geral
 - b. Comissão Científica

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros do CIED.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a. eleger o Presidente da Mesa da Assembleia;
 - b. discutir e apreciar o plano e relatório de atividades do CIED e quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão Científica;
 - c. propor à apreciação da Comissão Científica quaisquer assuntos considerados relevantes por um conjunto dos seus membros.
3. O Presidente da Mesa é eleito pelos membros da Assembleia por maioria relativa, por um mandato de três anos, e designa dois secretários para o coadjuvarem.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da Comissão Científica ou de um terço dos seus membros.
5. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

6. A Assembleia Geral reúne com a presença da maioria simples dos seus membros.
 - a. No caso de não haver *quorum* à hora prevista na convocatória, aguardar-se-á meia hora pelo início da reunião.
 - b. No caso de não haver *quorum* ao fim de meia hora, a reunião realizar-se-á com o número de membros que estiver presente.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída pelos membros Doutorados ou detentores de Título de Especialista que integram o CIED, após a manifestação formal de interesse em integrá-lo.
2. São suas funções:
 - a. Zelar pela efetiva concretização dos objetivos do CIED enunciados no artigo 2.º.
 - b. Definir as linhas estratégicas de desenvolvimento da atividade científica do CIED, em consonância com a política científica da ESELx.
 - c. Criar, reestruturar ou extinguir Linhas de Investigação coordenadas por membros da Comissão Científica, que estruturam a atividade científica do CIED.
 - d. Aprovar o regulamento do CIED.
 - e. Apreciar e aprovar o plano e relatório de atividades do CIED.
 - f. Pronunciar-se sobre a admissão de novos membros, nos casos previstos no ponto 2, alínea b), do artigo 3.º.
 - g. Eleger, por votação secreta, o seu coordenador de entre os seus membros.
3. O Coordenador:
 - a. é eleito por um mandato de três anos, exercendo as suas funções até um máximo de dois mandatos consecutivos;
 - b. designa até dois coordenadores-adjuntos de entre os membros da Comissão Científica.
 - c. representa o CIED no Conselho Técnico-Científico e noutras instâncias.
4. A Comissão Científica reúne com a presença da maioria simples dos seus membros.
 - a. No caso de não haver *quorum* à hora prevista na convocatória, aguardar-se-á meia hora pelo início da reunião.
 - b. No caso de não haver *quorum* ao fim de meia hora, a reunião realizar-se-á com o número de membros que estiver presente.

5. Cessa compulsivamente a participação dos membros da Comissão Científica do CIED quando se verificar ausência injustificada de atividade de investigação e/ou de participação nas atividades do CIED por mais de 2 anos.

Artigo 7.º

Recursos

1. Os recursos humanos e materiais do CIED podem ser provenientes da ESELx, do IPL e de outras entidades públicas ou privadas.